



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 127/2022

TOMADA DE PREÇO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REPERFILAGEM SOBRE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE, NA SAÍDA PARA A LINHA SAUDADINHA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 914360/2021, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.585.389.929-53e RG 1.691.979, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Araucaria, nº 596, Bairro Centro, na cidade de Maravilha, inscrita no CNPJ sob o nº 80.095.466/0001-57, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **ALCYONE CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapeco - SC, portador do CPF nº 907.149.549-34 e RG 2.992.461, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 45, § 1º, inciso III, da. Em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2 e suas alterações, Processo Licitatório nº 127/2022, Tomada de Preço nº 007/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global por item para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REPERFILAGEM SOBRE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE, NA SAÍDA PARA A LINHA SAUDADINHA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 914360/2021 E ANEXO E NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Participante: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,500	M2	696,72	3.135,24
2	LIMPEZA DE PAVIMENTAÇÃO COM CAMINHÃO PIPA - LIMPEZA DE 10.395, PAVIMENTAÇÃO COM CAMINHÃO PIPA		M2	5,55	57.692,25
3	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR 10.395, 2-C. AF_11/2019 - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2-C. AF_11/2019		M2	3,50	36.382,50
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRASPORTE. AF_11/2019 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRASPORTE. AF_11/2019	311,850	M3	2.045,22	637.801,86
5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M³XKM) AF_07/2020 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M³XKM) AF_07/2020	9.355,5	M3	3,03	28.347,16
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE M³XKM) AF_07/2020 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE M³XKM) AF_07/2020	12.474,	M³XKM	1,20	14.968,80
7	PINTURA DE FAIXA CENTRAL NA COR AMARELA COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E= 10CM, APLICAÇÃO MANUAL - PINTURA DE FAIXA CENTRAL NA COR AMARELA COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E= 10CM, APLICAÇÃO MANUAL	567,000	M2	27,81	15.768,27
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA - LIMPEZA FINAL DA OBRA	10.395,	M2	1,02	10.602,90
Total do Participante:				804.698,98	

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação do Processo de Licitação nº 127/2022, Tomada de Preço nº 007/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada integral, em conformidade com o **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra deste Contrato, completamente acabada, no prazo do Cronograma Físico Financeiro (Anexo E) estarão disponíveis no site www.galvao.sc.gov.br no item licitação, sob pena de multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do edital), sob pena de decair do direito à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

3.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será na assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo sempre ser aditivado por conveniência e interesse da administração, sempre por termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 804.698,98 (oitocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente à matérias e mão-de-obra empregados na execução da obra.

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento conforme segue:

Cód. Red	Compl. Do Elemento
	44.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. A obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução, pelo Setor de Engenharia, da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da Nota fiscal.

6.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

6.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

6.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

6.5 A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo setor responsável, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão

6.6 - Fica o Município de Galvão isento de qualquer dano ocorrido ou eventuais juros, multas e correções monetárias, de corrente do disposto do item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70

do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

7.1.8. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

7.1.9. Quanto à retenção de valor ao INSS, conforme instrução normativa da RFB nº 971 e suas alterações, a empresa contratada é quem deverá efetuar o recolhimento de 11% ao INSS sobre o valor de mão de obra.

7.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

7.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

7.1.13 Manter em toda a vigência contratual os documentos de habilitação atualizados.

7.1.14 Fica a empresa vencedora obrigada a abrir CNO (Cadastro Nacional de Obra), da obra a ser executada, esta deve ser vinculado a empresa vencedora e NÃO ao CNPJ do Município. Ao final da obra, esta deve ser encerrada e encaminhada ao Município a certidão da baixa da CNO, sendo que deverá ser entrega ao Setor Contábil/Engenharia.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.1.15 Após a Autorização de Fornecimento e a Ordem de execução, a empresa vencedora deverá iniciar a obra em no máximo 10 dias uteis. Após o início da obra a mesma deverá ser finalizada em até 90 dias. Atrasos deverão serem justificados.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na clausula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia a Coordenadora **Patricia Vazzata Malicheski** ou a quem esta delegar, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NOVA- DA GARANTIA DA OBRA

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. Sem a anuência do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 127/2022 na modalidade Tomada de Preço 007/2022, do Município de Galvão - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 02 de fevereiro de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito Municipal – Contratante

PATRICIA VAZZATA MALICHESKI

Coordenadora/fiscal do contrato

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA

ALCYONE CESAR DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____